

09128 23 NOV '16

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Agricultura e Mar
Assembleia da República
R. de São Bento,
1249-068 Lisboa

| V. REF. | V. DATA | N. REF. | N. DATA |
|----------------------|------------|--------------------|------------|
| OF. 101/7.ª-CAM/2016 | 02-11-2016 | OF/30607/CNOS/2016 | 2016-11-23 |

ASSUNTO Informação sobre a Petição n.º 165/XIII/Iª

Ex.º Senhor Presidente,

Relativamente ao assunto em epígrafe, em resposta ao solicitado no vosso ofício acima referenciado, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, republicada em anexo à Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, esta Autoridade Nacional considera que, do ponto de vista estritamente operacional, a participação da Força Aérea Portuguesa (FAP) em apoio ao Dispositivo Especial de Combate aos Incêndios Florestais (DECIF) seria uma mais-valia, no princípio da existência e disponibilidade de meios aéreos vocacionados, ou adaptados, bem como de pessoal qualificado e treinado para este tipo de missão, no seio daquela instituição.

Considera-se, no entanto, e salvo melhor opinião, que a FAP poderá não dispor, atualmente, de meios aéreos vocacionados para este tipo de missão.

No que respeita à viabilidade de meios aéreos adaptados ao combate aos incêndios florestais, daqueles ora existentes na FAP, mormente as aeronaves de asa fixa C-130 e C295 e as de asa rotativa EH101, a mesma carece de estudos que apenas a FAP poderá responder.

Publicamente, também tem sido noticiado o ensejo da FAP em considerar a capacidade de combate a incêndios florestais no âmbito do seu programa de reequipamento e consequente aquisição de meios aéreos passíveis de serem adaptados aquela missão, bem como a sua disponibilidade e abertura à operação e manutenção de meios aéreos especificamente vocacionados para o combate a incêndios que venham a ser adquiridos pelo Estado Português.

Por último, mas não menos importante, importará definir o modelo de participação da FAP no DECIF, impondo para tal definir o número e tipologia de meios aéreos a afetar durante o período mais crítico de incêndios ou se, em alternativa, o mesmo é assumido de forma

complementar face a situações operacionais excepcionais, impondo que nestes casos seja definido o número de meios aéreos a disponibilizar, tempos de resposta e *modus operandi*.

Com os melhores cumprimentos, *e ainda cordiais*

O Presidente



Joaquim Leitão

Joaquim Leitão